LEI MUNICIPAL Nº 041/03.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 16 / 06 / 03
Edson Bastos Bessa
Presidente

DISPÕE SOBRE O MEIO AMBIENTE COMO TEMA TRANSVERSAL PARA SER DISCUTIDO EM TODAS AS DISCIPLINAS E ATIVIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

L E I :

Art. 1º. Fica instituído o Meio Ambiente como tema transversal a ser discutido em todas as disciplinas e atividades nas escolas da Rede Municipal de ensino.

Art. 2º. A Educação Ambiental será desenvolvida por todos os profissionais da educação, que poderão buscar a reciclagem da matéria através de cursos mantidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, Educação Ambiental deve ser compreendida segundo definição social orientado para:

I – o desenvolvimento de consciência crítica sobre a problemática ambiental, compreendendo-se como crítica a capacidade de captar a gênese e a evolução de problemas ambientais, tanto em relação aos seus aspectos biofísicos quanto sociais, políticos, econômicos e culturais;

VGD

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
Em 05/05/03

II – o desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos necessários à evolução dos problemas ambientais;

III – o desenvolvimento de atividades que levem à participação das comunidades na preservação do equilíbrio ambiental.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2003.

Afrânio Pereira Junior
Prefeito em Exercício

VGD

OFICIADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
Em 05/05/03